



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO  
Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL N° 35/71

Autoriza a contratação de empréstimo para a elaboração do Plano de Desenvolvimento Local Integrado e a abertura de crédito especial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Serviço Federal de Habitação e Urbanismo SERFHAU, do Ministério do Interior, à conta do Fundo de Financiamento de Planos de Desenvolvimento Local Integrado FIPLAN, empréstimo até o montante de Cr\$ 658.227,20 (SEISCENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, DUZENTOS E VINTE E SETE CRUZEIROS E VINTE CENTAVOS).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar, na forma da Lei, as garantias que forem ajustadas para o pagamento do empréstimo contratado, bem como, solicitar avais para a transação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a firma URPLAN - Planejamento, Arquitetura e Administração Municipal Ltda., de Porto Alegre, a elaboração do Plano de Desenvolvimento Local Integrado de Novo Hamburgo, pelo valor global de Cr\$ 677.784,00 (SEISCENTOS E SETENTA E SETE MIL, SETECENTOS E OITENTA E QUATRO CRUZEIROS).

Parágrafo Único - As obrigações que a firma URPLAN assume pelo artigo supra são as constantes do Edital de Concorrência de nº 18/71, dos "Térmos de Referência" e da proposta da própria firma, documentos esses que passam a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 4º - É aberto um crédito especial de Cr\$ 677.784,00 (SEIS CENTOS E SETENTA E SETE MIL, SETECENTOS E OITENTA E QUATRO CRUZEIROS) para fazer face à despesa prevista no artigo anterior da presente Lei.

Art. 5º - Servirá de recurso para atender o crédito especial previsto no artigo anterior parte da operação de crédito autorizado pelo artigo 1º desta Lei até o valor de Cr\$ 658.227,20 (SEISCENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, DUZENTOS E VINTE E SETE CRUZEIROS E VINTE CENTAVOS) e o saldo, no valor de Cr\$ 19.556,80 (DEZENOVE MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS CRUZEIROS E OITENTA CENTAVOS) pelo cancelamento da verba prevista no código 6.30.4.1.2.0 - 93, da Lei Orçamentária em vigor.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos dezessete (17) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e um (1971).

ALCEU MOSMANN  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

DIRCEU PIBERNAT YLLANA  
Secretário Municipal de Administração

DOC. MANCHADA